



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria de Administração

10/04/2018
15:59:13

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 11690/2018

Código Verificador: 5W67

Requerente: 1786750 - OBSERVATORIO SOCIAL DE PARANAGUA - OSP
CPF/CNPJ: 21.375.111/0001-52
Endereço: AVENIDA Coronel José Lobo, 736 **CEP:** 83.203-340
Cidade: Paranaguá **Estado:** PR
Bairro: OCEANIA
Fone Res.: (41) - 34205150 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 226 - SOLICITA
Subassunto: 10 - SOLICITACAO GERAL
Data de Abertura: 10/04/2018 **Hora de Abertura:** 15:59:05
Previsão: 10/05/2018

Observação:

OFICIO N° 06/2018 SOLICITA POSSIVEIS IRREGULARIDADES NAS DISPENSA 025/2015 025/2016 015/2017 E 002/2018

Para consultar seu processo pela internet acesse: Paranagua.atende.net e procure por consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

Ofício nº 006/2018 - AN

Paranaguá, 09 de abril de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal de Paranaguá

ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS 025/2015, 025/2016, 015/2017 e 002/2018

OBSERVATORIO SOCIAL DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.375.111/0001-52, com endereço na Rua Coronel Jose Lobo, n. 736, Paranaguá, por meio de seu presidente Jefferson André Laurindo, vem mui respeitosamente requerer análise das referidas dispensas por conta de algumas possíveis irregularidades encontradas que a seguir passa a expor:

1. Consta do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná do dia 20 de Fevereiro de 2018, a publicação da Dispensa de Licitação nº 002/18, contendo autorização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, da empresa F ANDREIS NETO EPP (doc. 01). Em 12 de Março de 2018, nova publicação foi realizada a fim de retificar a dotação orçamentária (doc. 02).

2. A referida dispensa possui como objeto a “Contratação emergencial de Empresa especializada em Serviços de Transporte Hidroviário, para locação de balsas e embarcações rebocador-empurradoras, com fornecimento e mão de obra, para atender as demandas do Transporte Hidroviário de Veículos, Cargas e Passageiros, entre o Continente (Rua da Praia Paranaguá-Pr) e a Ilha do Valadares- Paranaguá-Pr (vice-versa), pelo Rio Itiberê, incluindo o serviço de cobrança de tarifa dos usuários para a travessia, nos valores a serem definidos pela Administração, os quais deverão ser repassados ao Município de Paranaguá, mediante depósito em conta, até o quinto dia útil de cada mês”.

3. Ocorre que, a contratação da referida empresa, há anos, ocorre por meio de dispensa de licitação e com fundamento no mesmo artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. É possível verificar tal prática através da publicação da Dispensa de Licitação 15/17, publicada em 27 de Setembro de 2017 (doc. 03), da Dispensa de Licitação 25/16, publicada em 25 de Maio de 2016 (doc. 04) e 25/15, publicada em 11 de Agosto de 2015 (doc. 05).

4. Este Observatório Social se absteve de pesquisar por possíveis dispensas de licitações anteriores ao ano de 2015, não sabendo informar a forma de contratação nos anos anteriores a 2015.

Pela transparência e qualidade na aplicação dos recursos públicos

Avenida Coronel José Lobo, nº 736, Primeiro Andar, Oceania, Paranaguá – PR, CEP 83.203-340
Fone: (41)9645-6922 | e-mail: paranagua@osbrasil.org.br | site: www.paranagua.osbrasil.org.br
CNPJ/MF 21.375.111/0001-52 – Fundado em 29/10/2014

5. O dispositivo legal que fundamentou o ato de dispensa foi o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, onde lê-se, *ipsis litteris*, que

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos;** (Grifo nosso)*

6. Primeiramente, situação de emergência ou calamidade pública, uma vez que o acesso à Ilha dos Valadares é possível mediante travessia da Ponte dos Valadares, ainda que esta não suporte grande fluxo de veículos automotores, cujo trânsito somente é permitido para veículos de utilidade pública como ambulâncias e viaturas.

6. Ainda que houvesse situação de emergência ou calamidade pública, o que não há no caso em questão, a prorrogação de tais contratos é expressamente vedada pela última parte do fundamento legal apresentado. A renovação da dispensa é uma forma de prorrogação do contrato, é, portanto, uma burla ao dever de licitar.

7. Conforme uníssona jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação de dispensa por emergência só se legitima quando:

*a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da **falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis**, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;*

*b) que exista urgência concreta e efetiva do **atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;***

c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado

(Decisão Plenária TCU nº 347/1994)

8. Mencionado entendimento é seguido fielmente pela Advocacia-Geral da União, que, por meio de sua Orientação Normativa nº 11, de 1º de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de abril daquele ano, Seção I, p.14, assim sintetiza seu entendimento:

“A contratação direta com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.”

9. A gravidade da questão que ora se apresenta reside em três aspectos essenciais: (i) a reiterada utilização do instituto da contratação direta emergencial, (ii) a utilização desse instituto em situações que à toda evidência não revelam “situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”, e (iii) o favorecimento de uma empresa.

10. Importante ressaltar que no ano de 2015, após a primeira dispensa nº 025/2015 listada neste ofício datado no dia 11 de agosto de 2015, no dia 23 de dezembro de 2015 houve o lançamento da concorrência pública nº 009/2015 com este mesmo objeto, com o certame marcado para o dia 25 de janeiro de 2016. Na ocasião, este Observatório foi bastante atuante nesta referida concorrência, se fazendo presente até mesmo no certame da mesma. Naquela oportunidade, apenas uma empresa compareceu para participar da concorrência, a F. Andreis Neto EPP, mesma empresa que já estava atuando no referido serviço através da dispensa de 2015. Porém, por falta de documentação comprobatória de patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 e pela não apresentação de documentação relativa à inscrição da embarcação na Capitania dos Portos do Paraná, esta empresa foi **desclassificada** do certame, portanto esta concorrência foi fracassada. O decreto de licitação fracassada assinada pelo prefeito na época, Edison de Oliveira Kersten, está datado no dia 21 de março de 2016. Porém, pouco mais de dois meses após o decreto de

Pela transparência e qualidade na aplicação dos recursos públicos

Avenida Coronel José Lobo, nº 736, Primeiro Andar, Oceania, Paranaguá – PR, CEP 83.203-340
Fone: (41)9645-6922 | e-mail: paranagua@osbrasil.org.br | site: www.paranagua.osbrasil.org.br

CNPJ/MF 21.375.111/0001-52 – Fundado em 29/10/2014

licitação fracassada, no dia 25 de maio de 2016, houve novamente uma nova dispensa com este mesmo objeto, no qual a F. Andreis Neto EPP foi agraciada novamente. Ou seja, a mesma empresa que em dois meses foi desclassificada por não cumprir os aludidos requisitos exigidos em edital, através de uma concorrência legítima para que a mesma pudesse prestar o serviço para a Administração Municipal, foi contemplado pouco tempo depois com esta nova dispensa. Desde então é desta forma que a Administração Municipal vem contratando este serviço, sempre através de dispensa de licitação e com a mesma organização agraciada.

11. No caso concreto, verifica-se, da análise do objeto da dispensa de licitação procedida, não se tratar de hipótese caracterizadora de situação de emergência. Ao contrário, trata-se de contrato que subsidia atividade não essencial, que representa um custo altíssimo aos cofres públicos e que deve ser precedida de licitação.

Diante do exposto, solicita-se verificação referente aos apontamentos feitos por este Observatório sobre a possível irregularidade das dispensas de licitação citadas.



Jefferson André Laurindo
Presidente – Observatório Social de Paranaguá

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ: nº
76.017.458/0001-15

F.ANDREIS NETO - EPP - CNPJ: 12.127.886/0001-18

Objeto: “Contratação emergencial de Empresa especializada em Serviços de Transporte Hidroviário, para locação de balsas e embarcações rebocadoras/empurradoras, com fornecimento e mão de obra, para atender as demandas do Transporte Hidroviário de Veículos, Cargas e Passageiros, entre o Continente (Rua da Praia Paranaguá-Pr) e a Ilha do Valadares- Paranaguá-Pr (vice-versa), pelo Rio Itiberê, incluindo o serviço de cobrança de tarifa dos usuários para a travessia, nos valores a serem definidos pela Administração, os quais deverão ser repassados ao Município de Paranaguá, mediante depósito em conta, até o quinta dia útil de cada mês. Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 3410/2018, e seus anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº: 3410/2018

Valor total da contratação: R\$ 1.554.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Dotação Orçamentária:

16.01.2145..04.0122.002.3.33.90.39.9905.1000

Foro: Paranaguá

Data: 19/02/2018

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:

Cristiane dos Santos Zella

Código Identificador:17940894

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/02/2018. Edição 1446

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO
CENTRAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ: nº
76.017.458/0001-15
F.ANDREIS NETO - EPP - CNPJ: 12.127.886/0001-18

Objeto: “Contratação emergencial de Empresa especializada em Serviços de Transporte Hidroviário, para locação de balsas e embarcações rebocadoras/empurradoras, com fornecimento e mão de obra, para atender as demandas do Transporte Hidroviário de Veículos, Cargas e Passageiros, entre o Continente (Rua da Praia Paranaguá-Pr) e a Ilha do Valadares- Paranaguá-Pr (vice-versa), pelo Rio Itiberê, incluindo o serviço de cobrança de tarifa dos usuários para a travessia, nos valores a serem definidos pela Administração, os quais deverão ser repassados ao Município de Paranaguá-Pr., conforme inteiro teor do processo administrativo nº 11581/2017, e seus anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº: 11581/2017

Valor total da contratação: R\$ 1.554.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Dotação Orçamentária:

16.01.2932.004.0122.0011.3339039.01000.9905

Foro: Paranaguá

Data: 26/07/2017

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:

Cristiane dos Santos Zella

Código Identificador:16D8D620

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/07/2017. Edição 1304

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO
CENTRAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2016

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ: nº
76.017.458/0001-15

F.ANDREIS NETO - EPP - CNPJ: 12.127.886/0001-18

Objeto: “Contratação emergencial de Empresa de Serviços de Transporte Hidroviário, através de balsa na ligação entre o continente e a Ilha dos Valadares”, conforme inteiro teor do processo administrativo nº 13961/2016, e seus anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº: 13961/2016

Foro: Paranaguá

Data: 24/05/2016

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marilete Rodrigues da Silva

Código Identificador:354575F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/05/2016. Edição 1008

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO
CENTRAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2015

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº
76.017.458/0001-15

F. ANDREIS MATOS - EPP - CNPJ: 12.127.886/0001-18

Objeto: Contratação de Empresa de Serviços de Transporte Hidroviário, através de balsa na ligação entre o continente e a Ilha dos Valadares, conforme inteiro teor do processo administrativo nº 26.951/2015, e seus anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº: 26.951/2015

Foro: Paranaguá

Data: 10/08/2015

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:CD0D8F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/08/2015. Edição 0810
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ata de julgamento – Concorrência 09/2015

Na data de 11/02/2016, às 10:00h, reúnem-se na sala de reunião na Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Paranaguá, sita à Rua Julia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 2608/2015 e 3007/15, com a seguinte composição: Sheila da Rosa Maria - Presidente; Raul da Gama e Silva Luck - Membro; Cristiane Maria Gomes Tavares do Nascimento - Membro; prosseguir no julgamento dos documentos de habilitação da licitante F. ANDREIS NETO – EPP., que participa da disputa da Concorrência nº 09/2015, com objeto **“Outorga de Concessão para execução de serviços de Transporte Hidroviário através de Balsa na ligação entre o Continente (Rua da Praia - Passarela) e a Ilha dos Valadares, neste Município**, isso diante da necessidade de serem realizadas diligências dos setores técnicos da Prefeitura, que possibilitassem a melhor análise dos documentos apresentados pela referida licitante. E, assim sendo, ouvido o Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária da Prefeitura, a Contadora *Tânia Regina da Silva* informou quanto à exigência do item 8.3 do Edital de Licitação, que estabelece que *“a empresa deverá apresentar: Comprovante de Patrimônio Líquido na data da publicação do edital de no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a licitante”*, e diante dos documentos apresentados pela licitante (fls. 197/241) que *“... não há integralização do Capital Social no valor solicitado no edital no item 1.8 registrado na Junta Comercial, bem como não existe a apresentação do Balanço Patrimonial com o valor exigido. O valor deverá ser integralizado e incorporado ao Balanço Patrimonial para estar de acordo com o que pede o edital”*. Da mesma forma, ouvida a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Procuradoria Geral do Município, a respeito do efetivo cumprimento da exigência constante do item 10.6.1 do Edital de Licitação, pela licitante “F. ANDREIS”, a última se manifestou no seguinte sentido: *“... somos pela aplicação do constante no item 10.6.1 do Edital de Licitação, em consonância com a NORMAM n. 02/DPC para que as embarcações apresentadas pela licitante cujas inscrições são as de nº 3830634048 e de nº 4215526841 apresentem a respectiva CSN ou apresentem documentos emitidos pela Marinha que dispense tal exigência, bem como, somos pela viabilidade da aplicabilidade do constante no § 3º, artigo 48 da Lei n. 8.666/93...”*. Do exposto, a Comissão Permanente de licitação delibera, por unanimidade, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Licitação, inabilitar a licitante F. ANDREIS NETO – EPP do certame, não só pela não comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de 1.000.000,00 (um milhão de reais), exigido no item 8.3 da mesma norma, como também pela não apresentação da documentação relativa à inscrição da embarcação na Capitania dos Portos do Paraná, de que trata o item n. 10.6.1 do Edital de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação delibera, também, por unanimidade, com fundamento no § 3º do art. 48 da Lei n. 8.666/93, pela concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis, nova documentação escoimadas dos vícios anteriores. Ficam prejudicadas as demais questões. Ciência aos interessados pelos meios usuais. Nada mais.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente

Raul da Gama e Silva Luck
Membro

Cristiane Maria Gomes Tavares do Nascimento
Membro